



# *Prefeitura Municipal de Assis*

**DECRETO Nº 2.044, DE 16 DE OUTUBRO DE 1989.**

**Introduz alteração no trânsito do Município de Assis.**

**ROMEU JOSÉ BOLFARINI, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, nas suas atribuições legais, atendendo sugestões emanadas da Comissão Municipal de Trânsito instituída através do Decreto Municipal nº 1.979, de 24 de maio de 1989,**

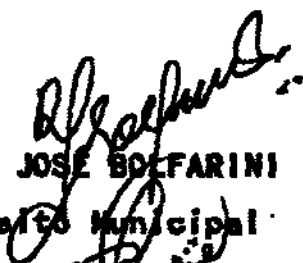
## **D E C R E T A:**

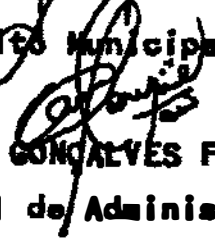
**Artigo 1º - Fica alterado para mão dupla de direção, com estacionamento proibido à direita no sentido centro - bairro a Rua Joaquim Galvão de França, no trecho compreendido entre a Avenida Rui Barbosa e Avenida 9 de Julho.**

**Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor no próximo dia 01 de novembro de 1989.**

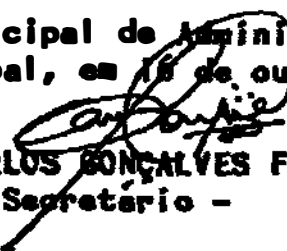
**Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de outubro de 1989.**

  
**ROMEU JOSÉ BOLFARINI**  
**Prefeito Municipal**

  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
**Secretário Municipal de Administração e Assuntos -**  
**Jurídicos**

**Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídico da Prefeitura Municipal, em 16 de outubro de 1989.**

  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
**- Secretário -**

2,00

ASSIS - S. PAULO - LONDRINA - P. PRUDENTE

EMPRESA SÃO JOÃO LTDA

Esg/1100



**CABINETE DO PREFEITO**

# *Prefeitura Municipal de Assis*

13  
07  
3/5

## **REGULAMENTO GERAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE ASSIS, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 986 DE 30/05/79.**

### **CAPÍTULO I**

### **DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Artigo 1º - O presente Regulamento Geral constitui instrumento administrativo regulador de todas as atividades e serviços disponíveis no Terminal Rodoviário de Passageiros de Assis (T.R.P.A.).**

**Artigo 2º - O T.R.P.A., será operado pela Prefeitura Municipal, indiretamente, mediante a contratação de terceiros, com estrito atendimento às diretrizes e normas federais, estaduais e municipais incidentes sobre essa operação, conforme Lei Municipal nº 1.955, de 07/11/1977, pelo Decreto Municipal nº 986, de 30/05/1979, combinado com a Cláusula Qitava, item 8.1., do Convênio assinado pela Prefeitura com o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes.**

**Parágrafo único - A finalidade principal do Terminal Rodoviário de Passageiros é a de centralizar o transporte coletivo intermunicipal, interestadual e internacional, que tenha a cidade de Assis como ponto de partida, chegada ou escala.**

**Artigo 3º - Constituem objetivos primordiais do Terminal:**

- a) proporcionar serviços de alto padrão para embarque e desembarque de passageiros;**
- b) criar e manter infra-estrutura de serviços e área de comércio para atendimento aos passageiros e ao turismo;**
- c) garantir condições de segurança, higiene e conforto aos usuários, quer sejam passageiros, público em geral, comerciantes nele estabelecidos, empresas e seus empregados.**



ASINETO DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Aracaju

P.M. DE ARACAJU  
Fl. n.º 149 -  
C O N T A

316

## SEÇÃO I

### DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - O Terminal Rodoviário funcionará ininterruptamente durante as 24 horas do dia, sendo que, se houver longos intervalos de tempo sem operação, este horário poderá ser reduzido, a critério da concessionária.

§ 1º - No caso de horários isolados, será determinado um regime especial para dar atendimento às necessidades essenciais dos passageiros.

§ 2º - O período do funcionamento das bilheterias será determinado em função dos horários das linhas em operação.

§ 3º - O horário de funcionamento das unidades comerciais obedecerá a uma tabela permanente, fixada pela concessionária, de acordo com a atividade exercida, de modo a prover as condições estabelecidas no artigo 3º.

§ 4º - A implantação ou reforma das instalações, a recepção de mercadorias, assim como a limpeza, manutenção e conservação das áreas e espaços ocupados, obedecerão às tabelas e horários fixados pela concessionária, sujeitos a prévia aprovação da Administração Municipal.

§ 5º - Os serviços públicos federais, estaduais e municipais, mantidos no Terminal Rodoviário, funcionarão durante o horário estabelecido pelas respectivas repartições a que pertenciam.

§ 6º - A concessionária afixará em locais perfeitamente visíveis ao público, os horários de funcionamento de todas as unidades estabelecidas no Terminal.

## SEÇÃO II

### DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Artigo 5º - A limpeza, manutenção e conservação das áreas de agências e bilheterias, unidades comerciais e órgãos de serviços serão de responsabilidade da firma ou órgão ocupante.



CABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis

P.M. DE ASSIS

N.º 154

COM. DE L.

314

§ 1º - As delimitações das áreas e espaços, para os efeitos deste artigo, serão determinadas pela concessionária.

§ 2º - O lixo deverá ser colocado em recipiente determinado pela concessionária, que definirá o local e o horário de depósito.

Artigo 6º - Os serviços de manutenção, conservação e limpeza das áreas de uso comum, sanitários públicos, fachadas externas, pátio de estacionamento, plataformas, vias de acesso e outras, dentro do perímetro de jurisdição do Terminal, serão de responsabilidade da concessionária.

## SEÇÃO III

### DAS AGÊNCIAS, BILHETERIAS E ENTIDADES COMERCIAIS

Artigo 7º - A cessão de áreas destinadas a agências e bilheterias, será feita exclusivamente às empresas que operam no Terminal Rodoviário, mediante contrato de sub-locação celebrado com a concessionária.

§ 1º - A cada empresa caberá, obrigatoriamente, um módulo. Os restantes serão distribuídos obedecendo-se a um critério de prioridade, de escolha e quantidade, em função do número de partidas ou de passageiros embarcados.

§ 2º - Poderá haver retenção parcial de bilheteria da empresa detentora de mais de um módulo, que tiver reduzido seus serviços por transferências, recessão de linha ou diminuição de horários, assim como, em caso de atendimentos às solicitações de novas empresas que venham manifestar interesse em operar no Terminal.

§ 3º - Pela ocupação da agência e da bilheteria, a empresa pagará à concessionária uma parcela mensal, de acordo com a tabela previamente aprovada.

Artigo 8º - As unidades destinadas à exploração comercial poderão ser exploradas diretamente pela concessionária ou mediante celebração de contrato de sub-locação, de acordo com as cláusulas estabelecidas no contrato celebrado com a Administração Municipal.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Avil

PLO DE ASSIS

N.º 1621

COPIA

91

04

**Artigo 9º - Os ramos de atividades comerciais exploráveis no Terminal Rodoviário classificam-se em necessários, recomendáveis e permitidos.**

**Artigo 10 - São considerados ramos de atividades comerciais necessários ao Terminal:**

- a) - lanchonete;
- b) - restaurante;
- c) - café de balcão;
- d) - jornais e revistas;
- e) - farmácia;
- f) - barbearia;
- g) - engraxataria; e
- h) - tabacaria.

**Parágrafo único - Além das aqui definidas, poderão vir a ser consideradas necessárias outras atividades comerciais destinadas a suprir produtos ou serviços que sejam de utilidade comprovada ao passageiro, em função de peculiaridades regionais ou locais, aprovadas previamente pela Administração Municipal.**

**Artigo 11 - São considerados ramos de atividades comerciais recomendáveis ao terminal:**

- a) - artigos regionais e bijuterias;
- b) - agências de viagens e turismo;
- c) - agência bancária ou postos de atendimento;
- d) - biscoitos e bomboniere;
- e) - livraria;
- f) - manicure;
- g) - cine-foto;
- h) - ótica;
- i) - floricultura;
- j) - lotérica;
- l) - discos e fitas; e
- m) - frutas.

**Artigo 12 - São consideradas atividades comerciais inconvenientes à finalidade precípua do Terminal e não poderão ser ex-**



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis

FIA PF ASSIS  
Fl. nº 174  
CC 402

319

ploradas, aquelas que lidam com:

- a) - produtos combustíveis, tóxicos, corrosivos, explosivos ou inflamáveis, quer para venda, quer para uso próprio;
- b) - produtos que venham provocar poluição do meio ambiente pelo odor, ruído, sujeira, ou por outra forma indireta;
- c) - gêneros alimentícios perecíveis, de consumo não imediato, a não ser quando necessário ao cumprimento das atividades relacionadas à alimentação do passageiro e desde que existam instalações e equipamentos destinados a sua conservação; e
- d) - serviços ou produtos, que, pelas suas características, possam estimular frequência indesejável.

Artigo 13 - As atividades comerciais não definidas como necessárias ou recomendáveis e que não estejam enquadradas entre as consideradas inconvenientes, são classificadas como permitidas, podendo ser exploradas, a critério da concessionária, desde que atendam às determinações do presente Regulamento Geral.

Artigo 14 - Deverá ser dada preferência, na distribuição de áreas às atividades comerciais necessárias, no sentido de que as mesmas ocupem unidades que se localizem próximas ao saguão ou áreas de maior circulação dos usuários.

Artigo 15 - Para as atividades comerciais que não necessitem de ocupação de lojas, deverão ser previstos, pela concessionária, locais específicos destinados à sua exploração, previamente autorizado pela Administração Municipal.

## SEÇÃO IV

### DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 16 - A Administração Municipal fiscalizará, através de funcionários credenciados, o cumprimento das dispo-



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis

4. DE ASSIS  
Fl. nº 182  
C O M U N

320

06

sições deste Regulamento Geral, de seus anexos e das demais normas vigentes ou a vigorar sobre o assunto.

§ 1º - A fiscalização de que trata este artigo abrange tudo o que diga respeito a urbanidade do pessoal, eficiência dos serviços disponíveis, limpeza, manutenção, iluminação, arrecadação e disciplina, bem como ao fiel cumprimento dos atos baixados pela Administração Municipal ou pelos órgãos competentes.

§ 2º - A Administração Municipal poderá, a qualquer momento, realizar inspeções nas áreas e ou nos serviços oferecidos pela concessionária, seus sub-locatários ou órgãos alocados no Terminal.

→ § 3º - O agente fiscalizador em serviço deverá estar convenientemente identificado.

§ 4º - A concessionária deverá manter em local visível e de fácil acesso aos usuários, um livro, devidamente rubricado pela Administração Municipal, destinado a sugestões e reclamações referentes ao funcionamento e atendimento no Terminal Rodoviário.

## SEÇÃO V

### DA CIRCULAÇÃO, ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS, USO DAS ÁREAS DE ESPERA E PLATAFORMAS

Artigo 17 - A circulação de ônibus em operação no recinto do Terminal, será rigorosamente disciplinada, dentro dos limites de segurança estabelecidos pela concessionária, supervisionado pela Administração Municipal, de acordo com as seguintes recomendações:

- a) - limite de velocidade de 10 km/h;
- b) - circulação dentro de faixas demarcadas;
- c) - parada de áreas pré-determinadas e na plataforma de embarque ou desembarque;
- d) - ultrapassagem proibida;
- e) - uso de buzina proibido;





GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis

P.M. DE ASSIS  
Fl. n.º 112  
C O M U N

07 321

- f) - teste de motor proibido;
- g) - proibido uso de sanitários nos veículos que possuam toalete a bordo, durante a permanência no Terminal;
- h) - proibido dificultar o trânsito dos demais veículos, impedindo a faixa de circulação ou retardando a sua saída;
- i) - proibido desembarcar ou embarcar passageiros fora das respectivas plataformas;
- j) - proibido manter o motor em funcionamento, sem que o motorista esteja à direção; e
- l) - proibido estacionar sem aplicar o freio de estacionamento.

§ 1º - A Administração Municipal poderá estipular outras restrições que julgar conveniente no local.

§ 2º - O estacionamento de ônibus em operação só será permitido na área de espera e na plataforma de embarque ou desembarque.

Artigo 18- Os colativos terão área de espera, em local devidamente sinalizado, denominado mangueira, que poderá ser utilizado pelo ônibus, antes de ocuparem a plataforma de embarque, dentro das condições seguintes:

- a) - o tempo de permanência não poderá ser superior a uma hora que antecede o horário de partida;
- b) - não será permitido o pernoite;
- c) - fica permitido efetuar limpeza interna nos veículos;
- d) - é proibida a limpeza externa nos veículos;
- e) - fica permitido efetuar apenas reparos de emergência nos veículos; e
- f) - fica proibido efetuar manutenção ou revisão geral nos veículos.

Artigo 19- As plataformas serão utilizadas pelos ôni-



bus, dentro do limite de tempo estabelecido neste Regulamento Geral para as operações de embarque, desembarque e trânsito, sendo que o embarque e desembarque de passageiros dar-se-á obrigatoriamente nas plataformas previamente destinadas a cada empresa.

Parágrafo único - Os coletivos não poderão efetuar em barque ou desembarque de passageiros em locais diversos dos estabelecidos no Plano de Operação das Plataformas.

## SEÇÃO VI

### DA OPERAÇÃO DAS PLATAFORMAS

Artigo 20 - As plataformas do Terminal destinam-se exclusivamente aos coletivos das empresas de transporte, em suas operações de trânsito, embarque ou desembarque de passageiros.

Artigo 21 - O plano das plataformas poderá ser alterado pela concessionária, supervisionada pela Administração Municipal, sempre que houver necessidade por motivo de alteração do horário do ônibus, ou conveniências, visando aprimorar o sistema operacional do Terminal, devendo tal modificação ser comunicada à empresa transportadora com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 22 - Para o embarque de passageiros, o estacionamento de ônibus deverá ocorrer com uma antecipação máxima de 15 (quinze) minutos sobre o horário de partida e sua saída deverá ocorrer na hora exata estabelecida, admitida uma tolerância igual à prevista no Regulamento a que estiver sujeita a linha, por motivo de comprovada força maior.

Artigo 23 - O tempo máximo de estacionamento do ônibus para a operação de desembarque será de 10 (dez) minutos.

## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24 - A concessionária do Terminal compoto especificamente:



**GABINETE DO PREFEITO**

# *Prefeitura Municipal de Assis*

PLA DE ASSIS  
N.º 212  
C. C. A. U. E.

323

09

- a) - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento Geral;
- b) - proceder levantamento, análises e propor soluções à Administração Municipal, objetivando o bom desempenho operacional do Terminal;
- c) - organizar e fazer cumprir o Plano de Operação de Plataformas;
- d) - cumprir o contrato celebrado com a Administração Municipal, em todos os seus termos, bem como dar ciência do mesmo aos sub-locatários que eventualmente venham existir;
- e) - não celebrar contrato de sub-locação, nem exceder na concessão, além dos prazos e termos do contrato original firmado com a Administração Municipal;
- f) - elaborar relatório mensal sucinto, contendo o resultado das atividades operacionais, estatísticas e administrativas ocorridas no Terminal, encaminhando-o à Administração Municipal;
- g) - elaborar e fornecer os mapas estatísticos;
- h) - baixar instruções complementares, necessárias ao desempenho do Terminal, obedecendo os preceitos legais e regulamentos existentes;
- i) - prover convenientemente os recursos de material e pessoal necessários aos serviços de limpeza e manutenção;
- j) - exercer fiscalização sobre os serviços do Terminal, especialmente os de limpeza, manutenção, conservação e reparos, guarda-volumes, estacionamento, informação e outros ligados aos serviços e atividades no Terminal; e
- l) - demais atribuições específicas e normais da administração do Terminal Rodoviário de Passageiros.

CAPÍTULO IIIDAS OBRIGAÇÕESDAS OBRIGAÇÕES DAS FIRMAS COMERCIAIS E  
EMPRESAS

Artigo 25 - As firmas comerciais e empresas que operam no Terminal, cumpre, entre outras obrigações:

- a) - manter sua atividade comercial estipulada no contrato, durante o horário previsto; obedecidas as normas federais, estaduais e municipais atinentes;
- b) - zelar pela conservação e limpeza das unidades, que ocupa.

Artigo 26 - A venda de bilhetes de passagem de linhas que operam no Terminal, somente será permitida nas bilheterias.

Artigo 27 - Simultaneamente com a venda do bilhete de passagem, será cobrado do passageiro ou usuário, pela empresa, o valor correspondente à tarifa de utilização estabelecida para o Terminal, que será estipulada pela Administração Municipal, através de ato oficial.

Parágrafo único - Os valores arrecadados a título de tarifa de utilização serão recolhidos à concessionária, periodicamente, de acordo com as condições estabelecidas no contrato, celebrado entre as empresas e a concessionária.

Artigo 28 - As empresas fornecerão à concessionária, relatórios estatísticos normais referentes ao movimento de ônibus e passageiros, na forma estabelecida no contrato.

Artigo 29 - Nos contratos de sub-locação celebrados entre a concessionária e as empresas e ou firmas comerciais, deverá constar, obrigatoriamente, que acoitam e reconhecem as cláusulas estabelecidas no instrumento de contrato firmado entre a concessionária e a Administração Municipal, sujeitando-se às obrigações e demais normas ali impostas.

CAPÍTULO IVSEÇÃO IDAS PROIBIÇÕES E FINALIDADES

Artigo 30-As regras de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento Geral, são aplicáveis às empresas, firmas estabelecidas, firmas prestadoras de serviços, órgãos estabelecidos sob a forma de convênio ou a seus respectivos representantes, empregados ou funcionários em atividades no Terminal, bem como ao pessoal da concessionária.

Artigo 31-O pessoal que exerce atividades no Terminal, deverá:

- a) - conduzir-se com atenção e urbanidade;
- b) - usar uniformes, sempre que mantiverem contato direto com o público;
- c) - cooperar com os elementos da fiscalização; e
- d) - manter postura adequada ao ambiente.

SEÇÃO IIDAS PROIBIÇÕES

Artigo 32- No recinto do Terminal é vedado:

- a) - o funcionamento de qualquer aparelho sonoro em unidade comercial ou agência, de modo que possa prejudicar a divulgação dos avisos da rede de sonorização;
- b) - a ocupação de fachadas externas das unidades comerciais ou agências, paredes e áreas, com cartazes, painéis, mercadorias ou quaisquer outros objetos em desacordo com a programação visual do Terminal, sem a prévia autorização da Administração Municipal;
- c) - qualquer atividade comercial não legalmente estabelecida no Terminal;
- d) - o depósito, mesmo temporário, nas áreas comuns, de volumes, mercadorias ou resíduos (lixo);



- e) - às empresas, o processamento de encomendas, a utilização das agências e bilheterias para guarda e depósito de volumes mesmo temporariamente, ou a prestação de outros serviços não configurados contratualmente;
- f) - a guarda ou depósito de substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica ou de odor sensível, mesmo em unidade comercial ou agência;
- g) - às empresas, expor painéis ou letreiros que constituam propaganda, contendo expressões além das indicações de seus serviços;
- h) - provocar ou participar de algazarras ou distúrbios; e
- i) - tomar refeições fora dos locais apropriados.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, a concessionária ou a Administração Municipal, através de seus agentes, poderá efetuar a apreensão do material ou mercadoria, encaminhando-o ao órgão competente.

### SEÇÃO III

#### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 33 - A transgressão dos dispositivos estabelecidos neste Regulamento e seus atos complementares, baixados pela Administração Municipal, sujeitará a concessionária, por si e seus representantes, auxiliares, empregados ou prepostos, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

- a) - advertência;
- b) - multa pecuniária; e
- c) - rescisão do contrato.

§ 1º - A advertência será aplicada somente nos casos de infração primária e circunstancial, sendo encaminhada por escrito, aos infratores, e deverá conter os elementos indispensáveis à individualização e caracterização da ocorrência,



# Prefeitura Municipal de Assis

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º—As multas pecuniárias serão aplicadas com base no valor de referência previsto na Lei nº 6.205/75, obedecida a seguinte graduação.

- 1ª infração do ano.....20 U.V.F.M.
- 2ª infração do ano.....40 U.V.F.M.
- 3ª infração do ano.....60 U.V.F.M.
- 4ª infração do ano.....80 U.V.F.M.
- 5ª infração do ano.....100 U.V.F.M.
- A partir da 6ª infração do ano 200 U.V.F.M.

§ 3º..A rescisão do contrato poderá ocorrer automaticamente após a 10ª infração ou falta de cumprimento das cláusulas do mesmo, sem que a concessionária ou seus prepostos tenham direitos a indenização, compensação ou reembolso.

## SEÇÃO IV DAS ALTERAÇÕES E RECURSOS

Artigo 34— O auto de infração será lavrado no momento em que esta for verificada pela fiscalização e conterá , conforme o caso.

- a) nome da concessionária ou preposto (empresas , firmas prestadoras de serviços ou comerciais).
- b)– unidade (Loja agência etc.)
- c)– data e hora da infração
- d)– descrição sumária da infração cometida.
- e)– nome do agente infrator, se for o caso; e
- f)– assinatura do autuante.

Artigo 35—A lavratura do auto de infração se fará em impresso próprio da Administração Municipal, devendo o infrator ou seu preposto, exarar o "CIENTE", sendo-lhe entregue a 1ª via.

Paragrafo único— Recusando-se o infrator ou seu preposto a exarar o " CIENTE " , o autuante configurará o fato no verso da infração, constituindo-se tal fato em circunstancia agravante, na aplicação da penalidade .



na aplicação da penalidade.

Artigo 36 - A vista do auto de infração, a Administração Municipal aplicará a penalidade correspondente, notificando a concessionária ou a firma prestadora de serviço, comercial ou a empresa infratora através da remessa da 2ª via do auto, no qual será indicado ainda o dispositivo infringido e, se for o caso, as providências necessárias para a correção da falta.

Artigo 37 - É assegurado ao infrator o direito de recurso, nos termos da Lei Municipal nº 1.951, de 28/12/1.977 (Código Tributário do Município).

#### SEÇÃO V

#### OUTROS INFRATORES

Artigo 38- As infrações cometidas por pessoal não abrangido nos artigos anteriores, serão registradas e comunicadas pela Administração Municipal à entidade a que estiver subordinado o infrator ou à autoridade competente.

§ 1º - Sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, a concessionária deverá determinar o afastamento do responsável pela infração, quando solicitado pela Administração Municipal, uma vez comprovada a prática de falta grave e sua autoria.

§ 2º - A solicitação será encaminhada por escrito, devidamente instruída pelos fatos motivantes e deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - O não atendimento do estabelecido no parágrafo anterior, a juízo da Administração Municipal, poderá acarretar rescisão contratual.

#### CAPÍTULO V

#### DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE APOIO

Artigo 39-Entende-se por serviço de apoio aquele prestado através de instalações, equipamentos, órgãos privados ou





públicos e outros, existentes no Terminal, a fim de propiciar ao público facilidades de utilização do mesmo, dentro dos objetivos previstos no artigo 3º deste Regulamento Geral.

### SEÇÃO I

#### DO SISTEMA GERAL DE SONORIZAÇÃO

Artigo 40- O sistema de sonorização será de responsabilidade da concessionária, devendo atender, prontamente, a divulgação de avisos de partida, chegada e trânsito de ônibus e outros de comprovado interesse público.

Artigo 41- A sala de controle será responsável pela operação do sistema de avisos por sonorização, vídeo ou painéis eletrônicos.

Parágrafo único - Caso haja conveniência de utilização de cabine de entrada, a sala de controle será ali instalada.

Artigo 42- Como elemento de divulgação dos serviços aos passageiros, o sistema de sonorização deverá funcionar durante todo o período diário em que houver operação de embarque.

Artigo 43- A rede de sonorização operada pela sala de controle, divulgará os avisos de embarque e outros de utilidade pública, bem como de atos oficiais e oficiais, em textos claros e concisos.

Parágrafo único - É recomendável manter sonorização de música ambiente durante os intervalos de locução.

Artigo 44- Os avisos de partida, chegada ou trânsito de ônibus, serão divulgados sem quaisquer ônus para as empresas por serem considerados serviços de utilidade pública, exceto os de publicidade.

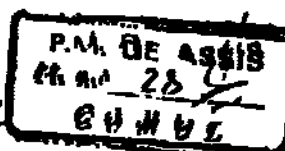
Artigo 45- Obrigatoriamente, as empresas prestarão informações prévias à sala de controle, para que esta elabore e divulgue os avisos de embarque e desembarque pelos sistemas disponíveis.

Artigo 46- A sala de controle disporá de toda a pro-



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis



330  
16

gramação de viagens normais, possibilitando manter a divulgação de plataformas sem alteração, exceto quando ocorrerem modificações na programação.

§ 1º - Todas as alterações de horários e itinerários de coletivos deverão ser comunicados imediatamente à sala de controle.

§ 2º - As comunicações de coletivos extras deverão ser transmitidas à sala de controle com uma antecedência mínima de 30 (trinta) minutos sobre o horário de partida.

§ 3º - Nos casos de omissão ou atraso da empresa em prestar informações à sala de controle, os avisos correspondentes deixarão de ser divulgados, ficando a empresa responsável sujeita as sanções disciplinares.

Artigo 47- A sala de controle divulgará os serviços de saídas com antecedência de 10 (dez) minutos da hora prevista para a partida, obedecendo a seguinte ordem de informação:

- a) - empresa;
- b) - destino final;
- c) - paradas intermediárias;
- d) - hora de saída; e
- e) - plataforma.

Artigo 48- Se houver possibilidade local, a sala de controle informará toda a chegada de ônibus, indicando:

- a) - empresa;
- b) - procedência; e
- c) - plataforma.

## SEÇÃO II

### DA CENTRAL TELEFÔNICA

Artigo 49- A central telefônica deverá propiciar eficiente meio de comunicação interna e será operada, obrigatoriamente pela concessionária, podendo ou não ser conectada à rede local.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Aveiro

P.M. DE ASSIS  
Fl. n.º 27  
COM. 02  
257  
17

§ 1º - A rede de comunicação interna deverá manter ligação telefônica eficiente, principalmente, entre a sala de controle e as bilheterias e plataformas de embarque.

§ 2º - Entre outras, deverão ser mantidos ramais telefônicos servindo os seguintes órgãos e dependências:

- a) - administração;
- b) - sala de controle;
- c) - bilheterias e agências;
- d) - plataformas de embarque;
- e) - plataformas de desembarque;
- f) - órgãos públicos em atividades no local;
- g) - órgãos de segurança;
- h) - órgãos de poderes concedentes de linhas;
- i) - serviços operantes no local; e
- j) - posto de informações.

Artigo 50 - A central telefônica poderá estar conectada à rede urbana local, permitindo o seu acesso aos ramais internos.

## SEÇÃO III

### DO POSTO TELEFÔNICO E DA AGÊNCIA OU POSTO DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Artigo 51 - A exploração do posto de serviço telefônico além do cumprimento do disposto no presente Regulamento Geral, deverá atender as normas e disposições da concessionária local.

Artigo 52 - A agência ou posto de correios e telégrafos será operado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, mediante convênio.

## SEÇÃO IV

### DO SERVIÇO DE GUARDA-VOLUME

Artigo 53 - O serviço de guarda-volume será operado e explorado pela concessionária, podendo ser delegado a tercei-



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis

P.M. DE ASSIS

N.º 307

332

18

ros.

Artigo 54 - O serviço de guarda-volumes deverá funcionar, ininterruptamente, durante o período de operação do Terminal.

Artigo 55 - Obrigatoriamente, será fornecido ao usuário o recibo de depósito de volumes, do qual constará:

- a) número da etiqueta do volume;
- b) data e hora do depósito;
- c) identificação do serviço; e
- d) demais condições de guarda.

Artigo 56 - Em qualquer situação, a sistemática da operação e o preço do serviço serão determinados pela concessionária, obedecidos os dispositivos regulamentares.

## SEÇÃO V

### DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO

Artigo 57 - O serviço de estacionamento será operado e explorado diretamente pela concessionária, que poderá delegar sua execução a terceiros.

§ 1º - O serviço deverá operar, ininterruptamente, durante as 24 horas do dia.

§ 2º - Em qualquer situação, a sistemática de operação e os preços serão determinados pela concessionária, obedecidos os dispositivos regulamentares.

## SEÇÃO VI

### DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO

Artigo 58 - O serviço de informação a ser prestado ao público será mantido pela concessionária.

Artigo 59 - O posto de informação funcionará, ininterruptamente, em local determinado no Projeto Arquitetônico, durante todo o período de operação do Terminal, diariamente.

Artigo 60 - Na medida das necessidades e das pos-



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis

P.M. DE ASSIS  
N.º 314  
COM.º 01

333  
19

sibilidades, o posto de informações deverá ser integrado de pessoal com conhecimento de línguas estrangeiras.

Artigo 61 - O posto disporá de elementos de informações sobre o Terminal, sobre a cidade e o Estado, bem como os de caráter turístico, cultural, social e recreativo.

Artigo 62 - Em qualquer situação, a sistemática de operação será estabelecida pela concessionária, obedecidos os dispositivos regulamentares.

## SEÇÃO VII

### DO POLÍCIAMENTO

Artigo 63 - Os serviços de policiamento em geral, de fiscalização e orientação de trânsito, na área de jurisdição do Terminal, serão desenvolvidos pelas autoridades competentes, de acordo com a concessionária e a Administração Municipal:

Parágrafo único - Para a complementação destes serviços a concessionária poderá contratar empresa especializada ou utilizar serviços próprios, desde que devidamente credenciados pelas autoridades competentes, para o desempenho de tais funções.

## SEÇÃO VIII

### DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PROTEÇÃO AO MENOR

Artigo 64 - Os serviços de assistência social e de proteção ao menor, serão desenvolvidos pelos órgãos públicos competentes, de acordo com suas atribuições específicas, em estreita colaboração com a concessionária e Administração Municipal.

## SEÇÃO IX

### DOS CARREGADORES

Artigo 65 - O serviço de carregadores no Terminal será de inteira responsabilidade da concessionária que poderá prover a sua lotação com pessoal contratado sob o vínculo empregatício.



ABRIL DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis

P.M. DE ASSIS  
Di. n.º 32  
COMUL

334

20

ção ou com trabalhadores autônomos, ou ainda, por menores, devidamente autorizados.

Artigo 66 - Em qualquer hipótese, o preço dos serviços será estipulado pela concessionária, devendo o respectivo tabela ser afixada em locais visíveis ao público.

Artigo 67 - Os carregadores desempenharão suas tarefas com obediência à escala elaborada pela concessionária, devidamente uniformizados e identificados por crachás.

Artigo 68 - O número de carregadores será estabelecido de forma a possibilitar perfeito atendimento ao público, em todas as áreas do Terminal em que seus serviços sejam necessários.

Parágrafo único - Deverá haver carregador disponível em todo lugar de chegada de passageiros:

- a) - desembarque do táxi ou carro particular; e
- b) - desembarque de ônibus.

Artigo 69 - No caso do serviço ser executado por trabalhadores autônomos, a concessionária deverá verificar o cumprimento pelos mesmos das disposições legais a que a categoria está sujeita.

Artigo 70 - A utilização do serviço de carregador deve ser sempre uma opção do passageiro, não podendo ser criada nenhuma dificuldade que venha prejudicar o exercício desta opção.

## SEÇÃO X

### DA COLETA DE LIXO

Artigo 71 - Compete à concessionária, a elaboração de execução de um esquema de coleta, transporte e processamento de lixo gerado no Terminal, seja nas áreas do uso comum, seja naquelas ocupadas pelas empresas, utilizando-se de equipamento adequado.

Parágrafo único - As tarefas de que trata este artigo serão executadas, tanto quanto possível, nos locais determina-



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis

P.M. DE ASSIS  
Fl. nº 33  
CONUL

325

21

dos no Projeto Arquitetônico, fora das vistas do público e sem prejuízo da operação normal do Terminal.

## SEÇÃO XI

### DOS SERVIÇOS DE TÁXIS E DE TRANSPORTE URBANO

Artigo 72- O serviço de táxi, no Terminal, deve ser estruturado de modo a facilitar ao público a sua plena utilização.

§ 1º - As atividades de táxi no Terminal deverão ser exercidas nos pontos de chegada, saída e áreas de espera estabelecidos no Projeto Arquitetônico, os quais deverão ser sinalizados adequadamente.

§ 2º - Nos pontos de saída, os táxis serão utilizados pela ordem cronológica de chegada para espera, sob a fiscalização direta da concessionária ou do órgão de trânsito local, não devendo ser conferido qualquer privilégio em função do tipo ou categoria de táxi.

§ 3º - A fiscalização do serviço de táxi no Terminal será procedida pelo órgão competente.

§ 4º - A concessionária manterá contato com o órgão competente local, com vistas à solução das dificuldades surgidas nesse serviço e que prejudiquem a boa operação do Terminal.

Artigo 73 - A concessionária, se necessário, deverá tomar as providências cabíveis a fim de que o Terminal seja servido com transporte coletivo urbano, que facilite o deslocamento dos usuários, de e para as áreas urbanas maiores geradoras de passageiros.

## SEÇÃO XII

### DOS SERVIÇOS DE SANITÁRIOS E DE HIGIENE PESSOAL

Artigo 74 - O serviço de sanitários do Terminal será



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis

P.M. DE ASSIS  
Di. n.º 344-  
COM DE

336

22

operado e explorado diretamente pela concessionária;

§ 1º - Os funcionários da concessionária ou permissonárias, das unidades comerciais e agências utilizarão os sanitários gratuitamente.

§ 2º - A concessionária deverá prever um sistema para atendimento dos usuários que não estejam em condições de efetuar o pagamento e necessitam utilizar as instalações do sanitário.

Artigo 75- Os sanitários deverão oferecer um ótimo padrão de limpeza, higiene e conservação, devendo estar sempre muito limpos e desinfetados, não podendo, em caso alguma, faltar o material de higiene necessário.

Artigo 76- A concessionária manterá um serviço de higiene pessoal que obedecerá as mesmas normas de utilização, higiene e conservação estabelecidos para os sanitários.

Artigo 77- O preço para uso dos sanitários e higiene pessoal será estipulado pela concessionária com prévia aprovação da Administração Municipal, devendo a tabela ser afixada em local visível ao público.

## SEÇÃO XIII

### SERVIÇO DE ACHADOS E PERDIDOS

Artigo 78- Compete à concessionária do Terminal manter um serviço de achados e perdidos, para atender as ocorrências do Terminal.

Artigo 79- Entre outras tarefas, tal serviço deverá:

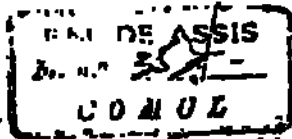
- a) - recolher, classificar, registrar e depositar os objetos achados;
- b) - efetuar a entrega dos objetos procurados, mediante comprovação da legitimidade de propriedade; e
- c) - após 90 (noventa) dias, o objeto não procurado, será relacionado e encaminhado à Administração Municipal, ou, com autorização desta,





GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis



334

a uma entidade beneficente do município.

Parágrafo único - Este serviço será executado gratuitamente.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### SEÇÃO I

#### DAS INSTALAÇÕES

Artigo 50 - As instalações do Terminal deverão obedecer integralmente ao projeto previamente aprovado em conformidade com as disposições relativas à matéria emanadas dos órgãos competentes.

Artigo 51 - Os projetos de instalações internas de agências e unidades comerciais deverão ser previamente submetidos à aprovação da Administração Municipal e nenhuma modificação poderá ser feita sem a respectiva autorização.

Parágrafo único - Na elaboração do projeto de que trata este artigo, deverão ser levados em consideração os padrões estipulados no projeto de programação visual para o Terminal.

#### SEÇÃO II

#### DA PROGRAMAÇÃO VISUAL E PROPAGANDA COMERCIAL

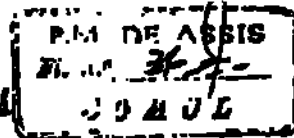
Artigo 52 - O Terminal disporá de locais e instalações próprias para afixação de cartazes de exposição temporária, de promoção de eventos patrocinados por órgãos públicos, bem como de caráter técnico, cultural, turístico ou filantrópico.

§ 1º - Nenhum cartaz poderá ser exposto, nas áreas comuns do Terminal, fora dos locais e instalações do que trata este artigo.

§ 2º - A concessionária, bem como a Admi-



# Prefeitura Municipal de Assis



CABINETE DO PREFEITO

338

nistração Municipal, poderão aprovar e promover outras formas de propaganda, não prevista neste artigo, desde que em nada conflitem com as disposições deste Regulamento Geral.

Artigo 83 - A exploração de propaganda comercial no recinto do Terminal é de exclusividade da concessionária, que poderá outorgar sua execução a terceiros, obedecidas as formalidades legais.

Artigo 84 - Nenhuma placa, cartaz, painel ou dispositivo de propaganda visual poderá ser instalado no Terminal sem a aprovação prévia da concessionária, que observará as diretrizes do respectivo Plano de Programação Visual.

## SEÇÃO III

### SEGURO CONTRA INCÊNDIO

Artigo 85- Todas as dependências do Terminal, inclusive as ocupadas por agências, serviços e unidades comerciais, deverão ser seguradas, pela concessionária, contra risco de incêndio, cobrindo, exclusivamente, danos ao edifício.

Parágrafo único - Os valores de cobertura do seguro serão reajustados, anualmente, de acordo com índices estabelecidos pelo Governo Federal, na forma da Lei nº 6.205/75.

## SEÇÃO IV

### DOS CONVÊNIOS

Artigo 86 - As dependências destinadas aos serviços de apoio a cargo de órgãos públicos ou empresas mistas de serviços públicos, serão entregues pela concessionária, se necessário, mediante convênio entre as partes, do qual constarão as respectivas obrigações, com o "ad referendum" da Administração Municipal.

## SEÇÃO V

### DAS FONTES DE ARRECADAÇÃO E SISTEMA DE CO- BRANCA

Artigo 87- Constituem fontes de arrecadação da conces-



CABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis

P. M. DE ASSIS  
Fl. nº 37  
CONUL

3375

cessionária, na operação do Terminal:

- a) - aluguel de agências e bilheteria - como receita decorrente de pagamentos de aluguel pelas agências que operam no Terminal, referente às agências e bilheteria que ocupam;
- b) - aluguel de unidades - decorrentes de sub-locação para o exercício de atividades comerciais em áreas configuradas, regidas por contratos específicos;
- c) - tarifa de utilização - que se constitui em receita proveniente da tarifa cobrada do usuário pela utilização do Terminal (taxa de embarque). A cobrança ao usuário deverá ser efetivada simultaneamente com a venda do bilhete de passagem, em "ticket" separados;
- d) - serviço de guarda-volumes - cuja receita decorre da cobrança, ao usuário, pela utilização de espaços para guarda-volumes, que poderá ser sub-locado a terceiros;
- e) - sanitários - cuja receita é decorrente da cobrança ao usuário, pela utilização das instalações dos sanitários do Terminal; e
- f) - higiene pessoal - cuja receita decorre da cobrança ao usuário, pela utilização do serviço de higiene pessoal instalado no Terminal.

## SEÇÃO VI

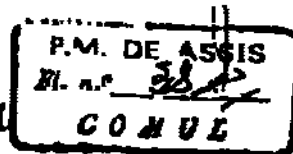
### DA NOTIFICAÇÃO DAS DECISÕES

Artigo 88 - Todas as decisões emanadas da Administração Municipal serão notificadas, por escrito, à concessionária, que se encarregará de notificar os que mantêm atividades no Terminal, de forma que, em hipótese alguma, possa ser alegada ignorância.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis



26  
340

## SEÇÃO VII

### DAS EXIGÊNCIAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO

Artigo 89- A concessionária, para seu funcionamento no Terminal, deverá atender às exigências da Saúde Pública, autoridades federais, estaduais e municipais, devendo constar, obrigatoriamente, nos contratos de sub-locação que venha a celebrar, essa exigência.

## SEÇÃO VIII

### DOS AMBULANTES

Artigo 90-Não será permitida, em hipótese alguma, qualquer atividade de ambulantes, dentro do Terminal, nas plataformas e suas imediações.

## CAPÍTULO VII

### DE CONTROLE ESTATÍSTICO

## SEÇÃO I

### FIXAÇÃO DE OUTROS CONTROLES

Artigo 91- As normas aqui definidas como essenciais, não impedem que a concessionária implante ou mantenha outros tipos de controle, de seu interesse próprio, desde que sua rotina não prejudique a operação normal do Terminal.

## SEÇÃO II

### DOS ELEMENTOS DA ESTATÍSTICA

Artigo 92- Os movimentos de ônibus e de passageiros constituem os principais elementos quantitativos necessários à avaliação do atendimento no objetivo básico do Terminal.

Artigo 93- Os dados relativos à utilização de guarda-volumes, sanitários e estacionamento constituem elementos complementares de informação, também necessários à avaliação do atendimento no objetivo do Terminal.



Artigo 94 - A coleta de informações será feita de forma contínua, com apuração por períodos definidos, de maneira a registrar variações que se verifiquem ao longo de um determinado período de tempo.

SEÇÃO III

DA COLETA DE DADOS

Artigo 95 - A apropriação do movimento de ônibus e passageiros deverá ser feita separadamente para as linhas internacionais, interestaduais e intermunicipais, sendo necessários os seguintes dados:

- a) - nome da empresa;
- b) - procedência ou destino;
- c) - número de passageiros; e
- d) - horário de saída ou trânsito.

Artigo 96 - No caso de utilização de cabine de controle, a apropriação deverá ser feita, preferencialmente, com o uso de cartão de controle, preenchido nas saídas ou chegadas do ônibus. Na ausência destas cabines, a apropriação deverá ser feita através de levantamento diário junto às bilheterias.

Artigo 97 - Na apropriação do movimento diário de ônibus, devem ser levantados, mensalmente, os movimentos do pique (dia de maior movimento) e de plaque horário (hora de maior movimento).

Artigo 98 - Para a apropriação da utilização de guarda-volumes, sanitários e estacionamento, são necessários registros diários, em forma determinada pela concessionária.

Artigo 99 - No guarda-volumes, além da apropriação do número de volumes depositados e retirados diariamente, é conveniente o levantamento, por amostragem, em um dia do mês a ser fixado pela concessionária, do tempo médio de depósito e do período de maior utilização no dia.

Artigo 100 - Nos sanitários masculino e feminino, além da apropriação do número de usuários, diariamente, é conveniente



o levantamento do período de maior utilização diária.

#### SEÇÃO IV

#### DOS RELATÓRIOS

Artigo 101-A concessionária deverá enviar relatórios estatísticos mensais e anuais ao D.H.E.R. (Departamento Nacional de Estradas do Rodagem) e à Administração Municipal, contendo os resultados do processamento das informações no período a que se referir.

§ 1º -O relatório mensal, entregue até 30 (trinta) dias após o mês a que se referir, deverá obedecer as especificações do Relatório Sumário Mensal, contendo as informações ali previstas.

§ 2º -O relatório anual, entregue até 60 (sessenta) dias após o término de cada ano, deverá obedecer as especificações do Relatório Sumário Anual, contendo as informações ali previstas.

Artigo 102-Além dos resultados apurados periodicamente para fins de apresentação nos relatórios mensais e anuais, a concessionária deverá organizar sua rotina de controle para obter a partir dos dados coletados, os resultados de caráter eventual sobre o tempo médio de depósito de volumes no guarda-volume e o período de maior utilização diária do guarda-volume e dos sanitários, que são passíveis de solicitação a qualquer tempo, pelo D.H.E.R.

Artigo 103-Além dos controles estatísticos periódicos mencionados neste Capítulo, o D.H.E.R., poderá realizar, em cooperação com a concessionária, levantamentos envolvendo a coleta de informações referentes à frequência ou utilização das instalações, dependências e unidades comerciais do Terminal, não sujeitas a controles rotineiros ou, ainda, pesquisas de opinião de junto à usuários.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis

P.M. DE ASSIS  
Fl. n.º 1147  
COM. UZ

343 29

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### SEÇÃO I

#### DAS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

Artigo 104- Para o fiel cumprimento das disposições deste Regulamento Geral, a Administração Municipal baixará normas complementares, que serão prévia e amplamente divulgadas entre as partes interessadas.

#### SEÇÃO II

#### DOS CASOS OMISSOS

Artigo 105- Os casos omissos serão dirimidos pela Administração Municipal.

Artigo 106- Este Regulamento Geral entrará em vigor na data da publicação do respectivo Decreto que o instituiu, sendo afixado no Saguão da Prefeitura Municipal, no local de costume.

Artigo 107- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis,

em 20 de maio de 1972.

Reinaldo Antonio Silva

Prefeito Municipal

Luiz Alcântara

Diretor do Depto. de Administração